



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2017.

**OF/GAP-PMI/Nº. 383/2017**

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre Programa de Assistência Social a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em substituição à antiga Lei que instituiu o Programa de Assistência Social ao portador de Transtorno Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo, criado através da Lei nº 2.491, de 27 de outubro de 2011.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, que instituí o Programa de Assistência Social a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Atualmente os as pessoas com transtorno do espectro autista possuem o suporte do Município através do Programa de Assistência Social ao portador de Transtorno Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo, criado através da Lei nº 2.491, de 27 de outubro de 2011, e suas alterações.

Contudo, tendo em vista que nem todos os entes da Federação conseguem dar o suporte as pessoas com autismo como o Município de Itapemirim oferece, pessoas de outros Municípios, em busca de um melhor tratamento para o transtorno, estão mudando para Itapemirim.

Ocorre que, não há como se preservar a sustentabilidade do programa no atual cenário, vez que da forma como a lei hoje o oferta, num futuro próximo, deverá ocorrer um colapso que impossibilitará o município de atender a toda demanda, colocando em sério risco a manutenção do programa e prejudicando sobremaneira os cidadãos itapemirinoses que são seus reais destinatários.

Outrossim, é oportuno frisar que nesta alteração também se pretende modernizar a lei, criando mecanismos que possibilitem acesso a ainda mais recursos pelos beneficiários do programa, pois que fora adicionada a prerrogativa de prioridade na marcação de consultas médicas, dentre outros.

Assim, tendo em mente a importância da matéria indicada, aos servidores municipais e visando sempre à obediência dos princípios constitucionais,

40



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Assistência Social à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - pessoa com transtorno do espectro autista: aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas "a" e "b":

a - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

II - nutrição adequada – Dieta adequada ao desenvolvimento da pessoa autista, incluindo a terapia nutricional, excluindo-se os alimentos de consumo básico das famílias.

**Art. 3º** O programa tem por objetivos:

I - disponibilização de tratamento especializado;

II - orientação familiar para proporcionar o envolvimento da família no tratamento do paciente;

III - adoção de medidas para inserção do autista no mercado de trabalho quando seu nível de comprometimento permitir;

IV - promoção de ações de integração social.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso I deste artigo, levará em consideração o funcionamento intelectual específico do paciente.

§ 2º A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios e/ou termos de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

**Art. 4º** O Município garantirá um benefício mensal de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a título de reembolso, caso os poderes públicos não ofereçam, despesas com:

- a) medicação;
- b) nutrição; e
- c) tratamentos especiais.

§1º. Serão reembolsados somente os gastos com medicação, nutrição e tratamentos especiais que tenham sido efetuados para tratamentos diretamente relacionados com o transtorno de espectro autista.

§2º. Não se incluem na relação de itens de nutrição aqueles básicos da alimentação diária das famílias brasileiras e nem aqueles que forem contemplados por outros programas e benefícios oferecidos pelo Município.

**Art. 5º** Poderá requerer a inclusão no Programa, a pessoa com transtorno do espectro autista que apresentar:

I - laudo médico, em que conste o Código Internacional de Doenças - CID;

II - comprovante de incapacidade de renda para suportar custos com medicamentos, nutrição e tratamentos especiais voltados ao auxílio do transtorno do aspecto autista e que, cumulativamente, não possua renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos;

III - comprovante de residência no Município de Itapemirim anterior ao nascimento do beneficiário ou que comprove moradia ininterrupta no município há pelo menos 5 (cinco) anos.

IV – documentos pessoais, endereço completo, número de telefone para contato, do beneficiário e de seu responsável legal.

V – Servidor dos quadros de carreira pública municipal de Itapemirim, ainda que não residentes do município.

§1º. O requerimento devidamente instruído com a documentação será protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**§2º.** Somente serão aceitos como comprovante de residência documentos que comprovem a moradia no município de Itapemirim e que estejam em nome do responsável pelo beneficiário, em nome de seus ascendentes ou descendentes até segundo grau, a saber:

- I – contratos de aluguel com respectivo registro no cartório de registro de imóveis;
- II – contas de água, luz, telefone, comprovantes bancários e documentos similares;
- III – contratos de financiamento imobiliário.

**§3º.** Os responsáveis pelos beneficiários se obrigam a manter atualizado seu cadastro de informações junto a SEMASCI, sob pena de exclusão do programa.

**Art. 6º** Após a apresentação do documentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI – atestará se o requerente se enquadra ou não nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A SEMASCI indeferirá sumariamente novo requerimento de beneficiário excluído do programa por fraude.

**Art. 7º** O beneficiário até o quinto dia útil de cada mês deverá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a prestação de contas referente as despesas do mês anterior.

**§1º** As notas fiscais consideradas hábeis para prestação de contas serão somente aquelas em que conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do beneficiário ou do responsável.

**§2º** Fica resguardado o direito de glosa pelo Município nas prestações de contas irregulares.

**§3º** A SEMASCI notificará por escrito e dará o prazo de três dias corridos para que o beneficiário se manifeste quanto a glosa.

**Art. 8º** Em caso de suspeita de fraude no Programa a SEMASCI instaurará sindicância para apuração dos fatos, que poderá resultar na exclusão programa, sem prejuízo das possíveis sanções civis e criminais.

**§ 1º.** A sindicância deverá observar o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** Comprovada a fraude, o responsável perderá direito ao benefício sendo vedada a sua reinserção no programa.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** O Município incluirá o autista no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde e poderá firmar convênio para distribuição de medicamentos indicados para tratamento de pessoas com transtornos do espectro autista.

**Art. 10.** Os beneficiários do Programa terão prioridade na marcação de consultas, exames e na disponibilização de transporte público para sua realização.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o reembolso referente a combustíveis, à utilização de transporte particular, táxis ou outros meios quando o município disponibilizar o referido transporte através de recursos próprios.

**Art. 11.** Os atuais beneficiários do antigo Programa de Assistência Social ao Portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo, regido pela lei n.º 2.491, de 27 de outubro de 2011, deverão se adequar aos requisitos da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O prazo para adequação de que trata o *caput* deste artigo será de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Os representantes dos beneficiários do programa de que trata esta lei deverão realizar o protocolo de participação anualmente, vedando-se sua recondução automática e respeitando-se o exercício financeiro a cada ano.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos suplementares.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.491, de 27 de outubro de 2011, 2.509, de 17 de novembro de 2011, 2.651, de 28 de setembro de 2012, 2.811, de 09 de outubro de 2014 e a demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 3 de outubro de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim